



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE (TCE/SE) UASG (453737)

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90026/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA– Artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021

PROTOCOLO TC N º: 013347/2024

OBJETO:

Aquisição de 04 (quatro) condicionadores de ar, tipo Split System, modelo Piso Teto, Ciclo Quente/Frio 220V, com capacidade de 60.000 BTU/h para atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 52.918,00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por item.

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: () SIM - (X) NÃO.

DATA DA SESSÃO: 18/12/2024 às 8h

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 8:00 às 14:00 - Sem intervalo.

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Aracaju/SE, 12 de dezembro de 2024.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

Conselheira Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE (TCE/SE) UASG (453737)

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 26/2024

(Protocolo TC nº 013347/2024)

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE TCE/SE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.170.790/0001-03**, por meio da Diretoria Administrativa e Financeira através da Coordenadoria de Serviços Gerais (CSG), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato da Presidência nº 23, de 18 de março de 2024, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: **18/12/2024**

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances: **8:00 às 14:00** - Sem intervalo.

Critério de Julgamento: Menor Preço por item

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de aquisição de 04 (quatro) condicionadores de ar, tipo Split System, modelo Piso Teto, Ciclo Quente/Frio 220V, com capacidade de 60.000 BTU/h para atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá por item, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO (R\$)
1	Sistema de ar-condicionado, tipo Split System, modelo Piso Teto, Ciclo quente/frio 220V, com capacidade de 60.000 BTU/h, composto de uma unidade condensadora e uma unidade evaporadora, compressor rotativo, serpentina de cobre, bomba de dreno incorporada, controle remoto sem fio, gás refrigerante R410.	04	Unidade	13.229,50	52.918,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					52.918,00

1.2.1. Havendo mais de um item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Havendo divergências entre a descrição do objeto (item, lote único, etc.) constante deste Aviso de Dispensa de Licitação por valor e de seus anexos, e as demais peças que compõem o processo e/ou as especificações do objeto e a descrição constante na proposta, prevalecerá, sempre, a descrição constante do Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s).

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário). e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam à contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entrega do material nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.10. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.10.1. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.10.2. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.10.3. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.10.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10.5. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10.6. Caso o Sistema já possua esta funcionalidade, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.11.1.1. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.13. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. **ATENÇÃO:** Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame, não cabe em nenhuma hipótese a desistência da proposta, sob pena de sujeitar-se às sanções administrativas previstas neste aviso (item 9), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item. O **valor unitário** para a contratação, conforme descrito na tabela do item 1.1 do Termo de Referência deste Aviso.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 5,00 (cinco reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF.

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>). e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis.

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos.

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

5.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha

estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – Termo de Referência** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF.

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

7.2.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta.
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência.

9.2.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado da prestação de serviços objeto do Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da prestação de serviço contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TCE/SE (art. 156, §9º).

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data.

10.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste procedimento de contratação direta.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Sergipe, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste procedimento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.14.1. ANEXO I - Termo de Referência.

10.14.2. ANEXO II – Declaração de Menor.

10.14.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços.

Aracaju, SE, 12 de dezembro de 2024

Suzana Maria Fontes Azevedo Freitas
Conselheira Presidente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90026/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA– Artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021

PROTOCOLO TC N º: 013347/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.33/2021)

1.1. Trata-se de contratação direta, através de dispensa por valor, para fins de aquisição de 04 (quatro) condicionadores de ar, tipo Split System, modelo Piso Teto, Ciclo Quente/Frio 220V, com capacidade de 60.000 BTU/h para atender as demandas do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo de Referência, descritas na forma abaixo:

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Sistema de ar-condicionado, tipo Split System, modelo Piso Teto, Ciclo quente/frio 220V, com capacidade de 60.000 BTU/h, composto de uma unidade condensadora e uma unidade evaporadora, compressor rotativo, serpentina de cobre, bomba de dreno incorporada, controle remoto sem fio, gás refrigerante R410.	04	Unidade	R\$ 13.229,50	R\$ 52.918,00

2.1. As propostas apresentadas na fase externa terão prazo de validade mínimo de 60 dias.

2.2. Os bens referenciados pelo presente Termo de Referência não se enquadram como de luxo, nos termos do Ato da Presidência do TCE/SE nº 44/2024, bem como possui natureza comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O Local de entrega é Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, cidade de Aracaju, localizado na Av. Cons. João Evangelista Maciel Porto, S/N, Bairro Capucho, CEP 49.081-020.

2.3.1. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega da Nota de Empenho, emitida pelo Tribunal de Contas, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela empresa, devendo ser motivada e pertinente, e aceita pelo Tribunal.

2.4. O critério de julgamento será o menor preço por item.

2.5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

2.5.1. DOS EQUIPAMENTOS:

2.5.1.1. Os equipamentos ofertados deverão ser novos, sem uso e não reconicionados, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT, as normas indicadas no subitem 2.5.2.2 e possuir certificação do INMETRO. Os equipamentos (evaporador, condensador e acessórios inclusos de fábrica) deverão ser entregues lacrados, na embalagem original do fabricante.

2.5.1.2. A proposta de preços deve conter catálogo, folheto técnico, folder ou prospecto contendo as especificações do produto ofertado, tais como: composição, marca, modelo e outros.

2.5.1.3. Sobre unidades condensadoras é preciso observar o seguinte:

- a) Sistema de expansão direta com condensação a ar, gás R410, sendo utilizados equipamentos do tipo split, onde cada unidade evaporadora é interligada a uma única unidade condensadora.
- b) Os gabinetes deverão ter suas estruturas construídas em chapas de aço galvanizado.
- c) O painel de serviço deverá permitir fácil acesso tanto a manutenção mecânica, quanto a parte elétrica. Deverá abrigar adequadamente todos os componentes elétricos do equipamento, garantindo fechamento e vedação satisfatória, de maneira a evitar penetração de água.
- d) Todo circuito deverá ser limpo e testado contra vazamentos em fábrica, devendo possuir conexões para tubulações de refrigerante.
- e) As capacidades e performances dos equipamentos deverão ser conforme especificação.

2.5.2. DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

2.5.2.1. Na indicação dos preços propostos, as empresas participantes deverão incluir as despesas com a mão de obra e todos os acessórios e materiais necessários à instalação.

2.5.2.2. A empresa vencedora, na montagem dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas: NBR 16401 – Instalações de Ar-condicionado – Sistemas Centrais e Unitários; ABNT – NBR 5410 (antiga NB – 3) – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

2.5.2.3. Os sistemas de ar-condicionado (evaporadora e condensadora) serão instalados nos locais indicados pelo Setor de Manutenção deste Tribunal, que se responsabilizará pela retirada dos aparelhos de ar-condicionado antigos, bem como, pelo recorte ou substituição dos vidros onde os novos sistemas serão instalados.

2.5.2.4. A empresa vencedora deverá fornecer todos os componentes necessários à instalação dos equipamentos adquiridos o que inclui: suportes, linhas frigorífica de líquido e gás em tubo de cobre especial, isolamento térmico da tubulação frigorífica com tubo esponjoso de polietileno expandido, dreno em tubulação de PVC rígido soldável de 25 mm, com complemento de fluido refrigerante R410 na tubulação, interligações elétricas entre o ponto de força e entre as unidades internas e externas, limpeza onde for necessário visando à recomposição das áreas afetadas, sem qualquer ônus para o Tribunal de Contas.

2.5.2.5. A tubulação do fluido refrigerante (gás) deve ser de cobre, contemplando até 10 (dez) metros, entre as unidades condensadoras e evaporadoras. Além disso, toda tubulação deve ser isolada termicamente, inclusive

a tubulação de dreno, de modo a evitar condensação no sistema. A tubulação do dreno deve possuir sifão, o qual tem a função de evitar retorno de fluido condensado para a máquina.

2.5.2.6. Caberá à empresa vencedora a interligação elétrica de força aos equipamentos, bem como a interligação entre condensador e evaporador, através de cabo PP com selo do INMETRO, a partir dos pontos de força fornecidos pelo Tribunal próximos as unidades evaporadoras.

2.5.2.7. Todos os fios e cabos não deverão conter emendas entre as chaves dos quadros de força e o ponto de alimentação dos equipamentos.

2.5.2.8. O fornecimento dos cabos, disjuntores, eletrodutos, curvas, conexões, conectores, entre outros materiais elétricos são de responsabilidade da empresa.

2.5.2.9. A instalação dos aparelhos deverá seguir todas as normas técnicas pertinentes e as boas práticas recomendadas para este tipo de serviço. Os técnicos instaladores deverão, ainda, seguir as recomendações de instalação presentes nos manuais do fabricante dos aparelhos, inclusive quanto ao uso de manômetros e nitrogênio para a verificação de vazamentos e da bomba de vácuo para a retirada de impurezas e umidade da tubulação, visando a maior durabilidade do equipamento.

2.5.2.10. Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto extingüível.

2.5.2.11. Os serviços de instalação deverão ser executados, salvo solicitação em contrário, no expediente vespertino, a saber: das 13 às 18 horas, e sempre por profissionais com os conhecimentos necessários sobre as ferramentas, materiais, peças, técnicas e itens envolvidos, de modo a não prejudicar o funcionamento dos setores nem tampouco o bom andamento das atividades de seus ocupantes.

2.5.2.12. Os serviços que, porventura, não possam ser realizados dentro do expediente vespertino, deverão ser programados para outro horário, inclusive durante os finais de semana e feriados, mediante prévia anuência da Fiscalização, sem nenhum ônus adicional para o Tribunal.

2.5.2.13. O Setor de Manutenção deste Tribunal prestará todas as informações necessárias e supervisionará a instalação dos equipamentos previstos no item 2 deste Termo.

2.5.2.14. Os funcionários da empresa vencedora deverão estar devidamente fardados e identificados com crachá na ocasião da instalação dos equipamentos.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

3.1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1.1. Em regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, conforme estabelece o texto constitucional no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988. Em que pese a exigência constitucional, a lei geral de licitações dispensa a contratação formal, permitindo que a Administração Pública possa contratar de forma direta, através da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

3.1.2. Nesse contexto, Ronny Charles Lopes de Torres evidenciou que “quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará

à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrática previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica”¹.

3.1.3. A importância desta aquisição está alinhada com a missão constitucional de promover condições adequadas de trabalho, garantindo assim a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela instituição. A Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, estabelece que as contratações devem assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e promover um ambiente íntegro e eficiente.

3.1.4. A dispensa de licitação para esta aquisição está justificada pelo valor, conforme o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que permite tal procedimento quando o valor estimado da contratação não excede determinado limite, além disso a pesquisa de preços foi realizada conforme as normas estabelecidas, garantindo que os valores estão alinhados com o mercado.

3.1.5. De mais a mais, não há Contrato, Ata de Registro de Preços ou licitação em curso tendo por objeto os aparelhos descritos e a ARP vigente (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 040/SAD/2024-5 – Processo nº 10211/2024) para aquisição de condicionadores de ar não corresponde a descrição dos equipamentos necessários para atender a demanda emergente, para fins de recomposição dos aparelhos danificados no espaço que será utilizado para instalação do restaurante do SENAC e do Gabinete do Conselheiro Luiz Alberto Meneses.

3.1.6. Em tempo, ainda informamos que, embora esta Corte de Contas possua o Contrato nº 22/2022 firmado com a empresa S.A. Projetos e Construções Ltda, referente a manutenção preventiva e corretiva, serviços de desinstalação e instalação de condicionadores de ar, por demanda, a aquisição em questão é necessária com os serviços de instalação diante do fato de que os serviços de remanejamento/instalações do referido instrumento será utilizado para os equipamentos previstos na Ata de Registro de Preços nº 040/SAD/2024-5 – Processo nº 10211/2024, assim como nas necessidades durante o decorrer do ano deste Tribunal. A inclusão dos equipamentos desta nova aquisição no Contrato nº 22/2022 poderia ultrapassar o limite contratual estabelecido, expondo a Administração a riscos, visto que conforme previsto no Contrato nº 22/2022 existe um quantitativo limitado para a duração do referido contrato. E no intuito de garantir a continuidade dos serviços e o atendimento das demandas deste Tribunal, faz-se necessária a contratação específica para os equipamentos desta aquisição.

3.1.7. Neste jaez, a contratação dos condicionadores de ar não apenas atende a uma necessidade imediata de infraestrutura, mas também segue rigorosamente os procedimentos legais e normativos aplicáveis, garantindo transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

3.2. DO DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas Comentadas**. 14 ed., ver., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Juspodivm, 2023, p. 421.

3.2.1. As tratativas acerca do PCA atinente ao ano em curso encontram-se em tramitação na unidade administrativa, restando pendente, ainda, sua publicação e divulgação no sítio eletrônico do Tribunal, após a sua aprovação pela autoridade competente, conforme art. 12, inciso VII, §1º da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, a Diretoria Administrativa e Financeira, que versou sobre as demandas iniciais acerca da viabilidade do presente processo, autorizou a abertura do procedimento destinado a aquisição dos produtos indicados no item 2 deste Termo de Referência.

3.3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

3.3.1. Em face da reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, não foi necessária a elaboração de estudo técnico preliminar nos termos do art. 14, I da IN 58/2022 do Ministério da Economia, bem como do art. 72, I da lei 14.133/2021 e da análise de risco.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de contratação direta através de dispensa por valor, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. O termo de contrato é dispensável, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, podendo sendo substituído pela nota de empenho.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

5.1. A solução encontrada mais viável para o atendimento da presente solicitação é a aquisição dos equipamentos especificados no item 2, objetivando substituir os aparelhos danificados do restaurante e do Gabinete do Conselheiro deste Tribunal, com a maior brevidade possível, considerando ainda, que o Tribunal de Contas não possui atualmente contrato vigente, Ata de Registro de Preços ou licitação em curso tendo por objeto os aparelhos descritos com este fim para atender a referida demanda.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

6.1. Considerando o disposto no art. 106, do Decreto nº. 342, de 28 de junho de 2023, do Estado de Sergipe, sugere-se que a seleção seja preferencialmente realizada com Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, situadas no Estado de Sergipe consoante Lei Estadual 8.747/2020.

6.2. DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.2.1. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista sua entrega imediata.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

7.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega da Nota de Empenho, emitida pelo Tribunal de Contas, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela empresa, devendo ser motivada e pertinente, e aceita pelo Tribunal.

7.1.2. O frete para a entrega dos equipamentos estará às expensas da empresa vencedora.

7.1.3. O Fornecedor deverá entrar em contato com o Setor de Almoxarifado, no horário das 8 às 12 horas, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para marcar a data e o horário da entrega dos itens.

7.1.4. Os equipamentos acompanhados da respectiva nota fiscal, manual técnico e termo de garantia deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado, localizado no Subsolo, Bloco “A” do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, S/N – Palácio “Gov. Albano Franco” - Centro Administrativo “Gov. Augusto Franco”, Bairro Capucho – Aracaju – Sergipe.

7.1.5. Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

7.1.6. Os itens a serem fornecidos deverão estar de acordo com os padrões da ABNT.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

8.1. Os equipamentos deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso, e serem entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos.

8.2. Os equipamentos e seus componentes fornecidos para atender as demandas deste Termo, deverão estar em linha de produção do fabricante, não sendo aceitos equipamentos com fabricação descontinuada ou com qualquer anúncio de descontinuidade dos mesmos num período inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega das propostas.

8.3. Em conformidade com os artigos 140 da Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021, com alterações posteriores, mediante recibo, os equipamentos objeto do presente Termo, serão recebidos da seguinte forma:

8.3.1. Provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos equipamentos com as exigências contratuais.

8.3.2. Caso não haja qualquer impropriedade explícita ou inconformidade dos equipamentos, o Setor de Almoxarifado ou o servidor designado pelo TCE-SE emitirá Termo de Recebimento Provisório que deverá ser assinado pelas partes.

8.3.3. Definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, pelo Setor de Almoxarifado conjuntamente com o Setor de Manutenção deste Tribunal, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura.

8.3.4. Os recebimentos provisório e definitivo dos produtos ficarão a cargo do Setor de Manutenção, do Tribunal de Contas, cabendo a este o atesto na Nota Fiscal.

8.3.5. O recebimento provisório será feito quando da entrega dos itens, mediante a apresentação da Nota Fiscal, compreendendo ainda, dentre outras, as seguintes verificações:

8.3.5.1. Os equipamentos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem e ou no próprio item, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do produto.

8.3.5.2. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente.

8.3.6. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita ou inconformidade, os testes dos equipamentos e a adequação aos termos contratuais, o servidor ou comissão designada pelo TCE-SE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

8.4. O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e sua consequente aceitação, através do Setor de Manutenção, satisfeitas as condições abaixo:

8.4.1. Correspondência da marca/modelo do item cotado, com o indicado na Nota Fiscal e na proposta da empresa.

8.4.2. Compatibilidade do produto entregue com as especificações constantes do subitem 2.1 deste Termo.

Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, descrição dos itens entregues, quantidades, preços unitário e total.

8.5. Os equipamentos e materiais fornecidos em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência e na proposta da empresa vencedora serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

8.6. Verificado algum defeito de fabricação nos equipamentos e materiais, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, será feito registro formal e informado a empresa vencedora, para que o mesmo proceda à substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação expedida pelo Tribunal de Contas.

8.7. O recebimento definitivo dos equipamentos e materiais, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da empresa vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo TCE/SE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

9. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

9.1. Os equipamentos ofertados deverão possuir garantia de período mínimo de 03 (três) anos para o compressor e 01 (um) ano para os demais componentes e materiais, contados a partir da data de atesto, na Nota Fiscal, do seu recebimento definitivo.

9.2. Os chamados à assistência técnica deverão ser atendidos em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do chamado, caso seja necessária a remoção do equipamento para a oficina, o prazo para a execução dos serviços será de até 04 (quatro) dias.

9.3. A empresa deverá oferecer possibilidade de abrir chamados técnicos por telefone, fax, e-mail ou Internet.

9.4. A empresa deverá apresentar, juntamente com a proposta, comprovação de que contenha Assistência Técnica do produto ofertado dentro Estado de Sergipe, preferencialmente no município de Aracaju, mediante prospecto contendo a rede de serviços autorizados. Esta assistência técnica será prestada durante todo o período de garantia do equipamento.

9.5. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados na rede de assistência técnica autorizada pelo fabricante e os custos para retirada, reinstalação e encaminhamentos dos equipamentos para as oficinas, correrão por conta da empresa vencedora.

9.6. Garantia contra os defeitos de fabricação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da empresa:

10.1.1. Efetuar a entrega dos equipamentos e materiais de consumo em perfeito estado, de acordo com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da Nota de Empenho emitida por este Tribunal.

10.1.2. Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

10.1.3. Obriga-se a entregar os equipamentos de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, redigidos em português.

10.1.4. Não deverão ser reconicionados, remanufaturados ou qualquer outra terminologia empregada para indicar produto proveniente de reutilização de material.

10.1.5. Comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega dos equipamentos, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto deste Termo.

10.1.6. Identificar previamente todos os seus prepostos e empregados sendo obrigatório o uso de crachá, equipamentos de segurança, obedecendo-se à legislação vigente quanto a EPI's, proteção predial e a terceiros.

10.1.7. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas nos serviços, até a conclusão dos trabalhos, bem como manter, durante toda a execução do objeto deste Termo, a perfeita higiene dos ambientes.

10.1.8. Arcar com as despesas e providências necessárias à inscrição do serviço de instalações junto aos órgãos e repartições competentes.

10.1.9. Responsabilizar-se pela perfeita entrega dos equipamentos, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, em prazo determinado pelo Tribunal, o que resultar de vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.10. Arcar com as despesas concernentes à mão de obra, material, ferragens, acessórios, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, entre outros.

10.1.11. Dar ciência ao Tribunal de Contas, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos equipamentos.

10.1.12. Substituir os equipamentos entregues em desacordo com a proposta de preço ou às especificações descritas no item 2.1 deste Termo, ou que porventura seja entregue com defeito ou imperfeições.

10.1.13. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento.

10.1.14. Apresentar garantia, na forma prevista neste Termo de Referência;

10.1.15. Não utilizar qualquer dependência ou instalação do Tribunal, a não ser que por este expressamente autorizada a fazê-lo, restringindo o trânsito de seu pessoal aos locais específicos da realização dos serviços, não percorrendo outras instalações, respeitando os direitos relativos à propriedade alheia;

10.1.16. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pelo Tribunal de Contas, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;

10.1.17. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo Tribunal de Contas, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

10.1.18. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.19. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Contas.

10.1.20. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

11.1. O Tribunal de Contas, além das obrigações previstas neste Termo de Referência, obriga-se a:

11.1.1. Prestar às informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo Tribunal.

11.1.2. Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços objeto deste Termo.

11.1.3. Proceder ao acompanhamento da execução dos serviços.

11.1.4. Exercer a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto deste Termo, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela empresa.

11.1.5. Dar ciência à empresa imediatamente sobre qualquer falha ou anormalidade que verificar na execução do serviço e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

11.1.6. Notificar à empresa, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.

11.1.7. Proceder à conferência das notas fiscais correspondentes, atestando no corpo das mesmas, a boa execução dos serviços.

11.1.8. Efetuar o pagamento a empresa de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

11.1.9. Designar o fiscal da Contratação, dentre os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos serviços, cuja gestão ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Serviços Gerais.

11.1.10. Em caso de descumprimento contratual, aplicar às sanções previstas neste Termo e na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

12.1. A Nota de Empenho configura documento hábil para todos os efeitos legais e funcionará como “instrumento contratual” entre o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e a(s) empresa(s) contratadas(s), considerando-se nela transcritas todos os itens constantes deste Termo de Referência, conforme tabela do item 2 deste Termo.

12.2. Os equipamentos e materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades previstas no item 18 deste Termo.

12.3. O fornecimento dos equipamentos será acompanhado e fiscalizado pelo Setor de Manutenção ou por representante do Tribunal de Contas, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TCE-SE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto, para posterior atesto da Nota Fiscal.

12.4. A fiscalização por parte do Tribunal não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Tribunal ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021

12.5. O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência.

12.6. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela Fiscalização ou a outro servidor designado para esse fim.

12.7. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

12.7.1. Encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a empresa vencedora.

12.7.2. Solicitar à empresa vencedora, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento do objeto deste Termo.

12.7.3. Verificar a conformidade do objeto com as normas especificadas e se os padrões empregados são adequados para garantir a qualidade do produto.

12.7.4. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.7.5. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo do objeto deste termo, indicando as ocorrências por ventura possam ocorrer.

12.8. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a empresa vencedora de suas responsabilidades constantes.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A(s) empresa(s) a ser contratada(s) deverá(ão) apresentar, após o fornecimento do objeto deste Termo, mediante entrega no Setor de Almoxarifado acompanhado do Setor de Manutenção deste Tribunal, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, através do Portal do Jurisdicionado no site: tce.se.gov.br.

13.2. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas, por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON e suas alterações.

13.3. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo o beneficiário/cliente, com sede na Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, S/Nº - Capucho, Aracaju - SE, 49081-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.170.790/0001-03, com a descrição clara do objeto do Termo.

13.4. A nota fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao Fornecedor, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Tribunal, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.5. Para o pagamento o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério deste Tribunal.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, o Tribunal deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a empresa vencedora a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a empresa não regularize sua situação.

13.10. Sobre o valor devido à empresa vencedora, a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças efetuará as retenções tributárias cabíveis.

13.11. O Tribunal manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios exigidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem os quais não será possível a inclusão da empresa vencedora nas listas classificatórias de fornecedores.

13.12. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Portal do Jurisdicionado do site do Tribunal.

13.13. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente da empresa.

13.14. Caso a empresa vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$EM = \text{Encargos moratórios;}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;}$$

$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga.}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$

$$TX = \text{Percentual de taxa anual} = 6\%$$

$$I = (TX)/365 \rightarrow I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

13.16. É vedado a empresa vencedora transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes deste Termo e do contrato.

14. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

14.1. A empresa será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, julgamento de menor preço, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. É dever da empresa manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF.

14.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.4. Se o prestador for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.5. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

14.6. O critério de julgamento da proposta é o de menor preço, conforme exposto no subitem 2.4 deste Termo.

15. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

15.1. Habilitação jurídica:

15.1.1. A fase de habilitação consistirá na consulta ao Sistema Unificado de Cadastro on-line de Fornecedores – SICAF e/ou ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaldatransparencia.gov.br>), à Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>), ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

15.1.2. Consulta de que não está impedido de licitar/contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através do Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar.

15.1.3. Consulta de que não está impedido de licitar/contratar com o Estado de Sergipe, através do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CADFIMP), ou outro que venha substituir.

15.1.4. No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

15.1.5. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

15.1.6. No caso de **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

15.1.7. No caso de **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.1.8. No caso de **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.1.9. No caso de **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

15.1.10. Em se tratando de **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

15.1.11. No caso de **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

15.1.12. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

15.1.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

15.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

15.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

15.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do prestador, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

15.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do prestador, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

15.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do

seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

15.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.3. Da Qualificação Econômico-Financeira:

15.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

15.4. Dos Documentos Complementares:

15.4.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021).

16.1. O valor unitário da contratação de **R\$ 13.229,50 (treze mil duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos)**, constituindo como valor total estimado o importe de **R\$ 52.918,00 (cinquenta e dois mil novecentos e dezoito reais)**, referente a 04 condicionadores de ar com capacidade de 60.000 BTU/h.

16.2. Justifica-se o valor total estimado da contratação através da pesquisa de mercado realizada pelo CSG/TCE/SE, que comprovam que o valor estimado da contratação está dentro dos preços médios praticados no mercado, conforme demonstrado no Relatório de Pesquisa de Preço.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021).

17.1. A despesa orçamentária decorrente da aquisição dos equipamentos e materiais de que tratam o objeto deste Termo, no exercício vigente, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Natureza de Despesa: 44.90.52.00 - Investimentos, através da funcional programática - 1.02101.01.032.0043.0214.0000 – Ampliação da Infraestrutura Tecnológica do Tribunal de Contas. Fonte de Recursos 1755.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta.
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

18.2.1. Advertência.

18.2.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado da prestação de serviços objeto do Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da prestação de serviço contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TCE/SE (art. 156, §9º).

18.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.5. É admitida a reabilitação da empresa ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

19. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

19.1. A empresa, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver

qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a empresa deverá:

19.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do TCE/SE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao TCE/SE, que terá o direito de extinguir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

19.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

19.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do TCE/SE.

19.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do TCE/SE assinaram Acordo de Confidencialidade com a empresa, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao TCE/SE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

19.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do TCE/SE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

19.2.1. Caso a empresa seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o TCE/SE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

19.2.2. A empresa deverá notificar o TCE/SE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela empresa, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da empresa.

19.2.3. A empresa será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao TCE/SE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela empresa de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

20. DA FORMA DE FORNECIMENTO

20.1. O fornecimento dos equipamentos, objeto deste Termo, serão realizados de forma integral.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

João Paulo Sobral Bispo
Coordenador de Serviços Gerais

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE

ANEXO II –MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90026/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA– Artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021

PROTOCOLO TC N º: 013347/2024

DECLARAÇÃO

[Nome da Empresa] inscrita no CNPJ sob nº [Número CNPJ], por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) [Nome do Representante Legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [Número da Carteira de Identidade] e do CPF nº [Número do CPF], DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, de 1988, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90026/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA– Artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021

PROTOCOLO TC N º: 013347/2024

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social e CNPJ:

Telefone:

Pessoa para contato:

Observação 1: O fornecedor deverá preencher somente o(s) item(ns) que for(em) participar.

2. PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Sistema de ar-condicionado, tipo Split System, modelo Piso Teto, Ciclo quente/frio 220V, com capacidade de 60.000 BTU/h, composto de uma unidade condensadora e uma unidade evaporadora, compressor rotativo, serpentina de cobre, bomba de dreno incorporada, controle remoto sem fio, gás refrigerante R410.	04	UND			
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						

3. ENTREGA

Prazo de entrega: “*Inserir prazo conforme estabelecido no Termo de Referência*”.

4. VALIDADE DA PROPOSTA:

(*não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação*).

5. PAGAMENTO:

Nos termos do Aviso da Contratação Direta.

5. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

No valor proposto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)

Observação 2: Os textos em vermelho são editáveis, pois tais informações deverão ser adaptadas de acordo com a proposta e em conformidade com as regras estabelecidas pelo Aviso da Dispensa Eletrônica e seus anexos.

Observação 3: Este modelo tem por objetivo facilitar o trabalho da licitante, sendo admitidas adaptações que melhor se ajustem à proposta a ser formulada.